

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que *denomina Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que se estende entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, o qual propõe seja denominado Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que transporta gás natural entre os Municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem; e, no art. 2º, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa visa a homenagear um cidadão de exemplar trajetória na vida pública, profundamente empenhada em importantes causas econômicas e sociais na defesa da Bahia e do Brasil.

SF/17100.75361-67

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

A proposição foi distribuída inicialmente para a relatoria do Senador Otto Alencar, o qual apresentou parecer pela aprovação da matéria. Entretanto, em razão daquele Senador não mais fazer parte desta Comissão, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria. Sendo assim, por concordarmos com o relatório oferecido pelo Senador Otto, reiteramos abaixo os argumentos por ele apresentados.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Com efeito, como bem enfatiza o autor da matéria, o Senador Rodolpho Tourinho foi um cidadão que se notabilizou tanto como profissional da iniciativa privada, quanto como homem público.

Economista, ele atuou com destaque nas áreas de finanças e de infraestrutura, como empresário do setor privado e, como agente público, no âmbito dos Executivos estadual e federal.

Como parlamentar, Rodolpho Tourinho notabilizou-se por sua atuação profícua no Senado Federal, como relator e autor de inúmeras proposições legislativas de importância estratégica para o País.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a proposição que visa a denominar Rodolpho Tourinho o gasoduto que transporta gás natural entre os Municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).



SF/17100.75361-67

Tal iniciativa presta homenagem a um cidadão brasileiro, baiano, em reconhecimento pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento do Brasil e que, como lembra o autor da matéria, declarou em um de seus últimos discursos na bancada do Senado: *o importante é manter acesso o desejo de construir o melhor para o Brasil. Essa, meus amigos, é e será sempre a nossa maior obrigação e contribuição para a República.*

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Por fim, cabe destacar que em pesquisa realizada, não se constatou denominação oficial para o gasoduto em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/1710.75361-67